



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026 – SERVIÇOS DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89139/2026

(Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59.677/2023)

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 1.º. Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Médicos e Serviços de Profissionais em Saúde de Nível Superior não médicos, Atividades de Nível Técnico e Serviços de Motorista, bem como de serviços de saúde e segurança ocupacional aos servidores públicos municipais no atendimento das demandas, principalmente, mas não limitadas, do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Ambulatório Municipal Jorge Teixeira, Centro de Referência Imunobiológicos Especiais (CRIE), Atenção Básica e demais unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena-RO, conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59.677/23.

Art. 2.º. O Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3.º. A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena-RO poderá, a qualquer tempo, adiar ou revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ressarcimento para os interessados.

DO OBJETO

Art. 4.º. Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, por item, de serviços médicos, de profissionais de saúde de nível superior não médicos, de nível técnico e de motorista, destinados às necessidades da população de Vilhena, bem como de serviços de saúde e segurança ocupacional aos servidores públicos municipais, no âmbito do SESMT da Secretaria Municipal de Administração, e de perícia e assessoramento médico à Procuradoria-Geral do Município. Especificação:

Item	Descrição	Quantidade
01	ENFERMEIRO 40H	10
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	20
03	FARMACÊUTICO 40H	5
04	CIRURGIÃO-DENTISTA 40H	5
05	PSICÓLOGO 40H	3
06	PSICÓLOGO DO TRABALHO 40H - SESMT	1
07	NUTRICIONISTA 40H	3
08	EDUCADOR FÍSICO 40H	3
09	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 40H	5
10	MOTORISTA CATEGORIA B 40H	5





11	AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H	4
12	MÉDICO GENERALISTA 40H - POSTOS DEFINIDOS	8
13	MÉDICO PERITO E DE ASSESSORAMENTO À PGM 40H	1
14	MÉDICO EXAMINADOR OCUPACIONAL 40H - SESMT	1
15	MÉDICO GENERALISTA 40H - CONFORME DEMANDA	5
16	ENDOCRINOLOGISTA 40H	1
17	MÉDICO PSIQUIATRA CAPS 40H COM RQE	1
18	CONSULTA EM UROLOGIA	780
19	CONSULTA EM NEUROLOGIA	780
20	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	780
21	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	780
22	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	780
23	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	780
24	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	780
25	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	780
26	OCI Ortopedia com radiologia (SIGTAP 09.03.01.001-1)	3.000
27	OCI Risco cirúrgico (SIGTAP 09.02.01.001-8)	2.500
28	OCI Avaliação cardiológica (SIGTAP 09.02.01.002-6)	2.000
29	OCI Oftalmologia a partir de 9 anos (SIGTAP 09.05.01.003-5)	4.000
30	OCI Oftalmologia 0 a 8 anos (SIGTAP 09.05.01.001-9)	1.000
31	OCI Exames oftalmológicos sob sedação (SIGTAP 09.05.01.007-8)	150
32	OCI Insuficiência cardíaca (SIGTAP 09.02.01.006-9)	250
33	OCI Nasofaringe e orofaringe (SIGTAP 09.04.01.003-1)	1.300
34	OCI Déficit auditivo inicial (SIGTAP 09.04.01.001-5)	2.000
35	OCI Déficit auditivo progressão (SIGTAP 09.04.01.002-3)	800
36	OCI GIN1 saúde da mulher I (SIGTAP 09.06.01.001-2)	1.600
37	OCI GIN1 saúde da mulher II (SIGTAP 09.06.01.002-0)	800
38	OCI GIN2 sangramento uterino I (SIGTAP 09.06.01.003-9)	350
39	OCI GIN2 sangramento uterino II (SIGTAP 09.06.01.004-7)	120
40	OCI Câncer de mama inicial (SIGTAP 09.01.01.001-4)	1.000
41	OCI Câncer de colo do útero I (SIGTAP 09.01.01.011-1)	200

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIADO

Art. 5.º. Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os interessados que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto descrito no art. 4º deste Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

Art. 6.º. A comprovação do cumprimento dos requisitos deverá ser apresentada por meio da documentação exigida no edital.

DA PREFERÊNCIA PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 7.º. Nos termos do Art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, será dada preferência no credenciamento às entidades filantrópicas e às organizações sem fins lucrativos, mediante a comprovação de sua qualificação e





documentação pertinente. A preferência de que trata este dispositivo não afasta o credenciamento dos demais interessados que preencham os requisitos, não altera a ordem do rodízio de distribuição da demanda e não autoriza a escolha discricionária de prestador.

DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Art. 8.º. Não poderão participar do presente processo de chamamento público os interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

- I.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II.** Impedidos de licitar ou contratar em virtude de sanções aplicadas pela Administração Pública.
- III.** Cujas atividades sejam incompatíveis com o objeto deste chamamento.

DO CREDENCIAMENTO DE MÚLTIPLAS EMPRESAS PARA A MESMA DEMANDA

Art. 9.º. Não haverá impedimento para o credenciamento de mais de uma empresa para a prestação de serviços relativos à mesma demanda, desde que as interessadas comprovem possuir corpo clínico, capacidade técnica e operacional suficientes para atender aos requisitos estabelecidos neste Edital.

DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Art. 10.º. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, a partir do segundo dia útil seguinte à publicação do aviso no PNCP, encerrado o prazo de impugnação, desde que cumpram todos os requisitos exigidos e enquanto estiver em vigor o referido processo.

Parágrafo único. A habilitação e o credenciamento produzirão efeitos enquanto vigente o Chamamento Público, inclusive em eventual prorrogação regularmente formalizada. O contrato poderá ser celebrado enquanto vigente o credenciamento e terá prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, observados os arts. 71 e 96 deste Edital e a regra de transição para o provimento efetivo.

DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CUJAS LIDERANÇAS ESTEJAM VINCULADAS AO SUS

Art. 11.º. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, estão impedidas de participar deste credenciamento as empresas cujos dirigentes, administradores ou representantes legais ocupem cargo ou função no âmbito do Sistema Único de Saúde que lhes permita influir nos processos de seleção, credenciamento, distribuição da demanda, regulação do acesso, fiscalização ou pagamento decorrentes deste procedimento, ou em outras vinculações de natureza discricionária a ele relacionadas.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À INIDONEIDADE E SANÇÕES

Art. 12.º. Fica vedada a participação de empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), ou estejam cumprindo sanções de suspensão temporária ou proibição de participar de licitações e contratos administrativos.





DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 13.º. A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO reserva-se o direito de, a qualquer momento:

- I.** Adiar, revogar total ou parcialmente, ou anular o presente processo de credenciamento, sem que disso resulte qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação aos interessados.
- II.** Modificar os termos e condições do processo de credenciamento, desde que tal medida seja devidamente fundamentada e comunicada aos interessados.

DA REALIZAÇÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS

Art. 14.º. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar novos credenciamentos, permitindo a participação de qualquer pessoa jurídica que venha a atender às condições mínimas exigidas neste instrumento, respeitados os critérios de isonomia, publicidade e transparência.

DO RESPEITO ÀS NORMAS E DIRETRIZES VIGENTES

Art. 15.º. Todos os interessados deverão observar as disposições deste Termo, bem como as normas aplicáveis ao presente processo, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o cumprimento das diretrizes e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16.º. O presente Edital será amplamente divulgado para assegurar o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência, da seguinte forma:

- I.** O aviso deste Chamamento Público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO, e o extrato do Edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 59.677/2023, permanecendo a íntegra do Edital e de seus anexos disponível para consulta e download no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, acessível através do link: <http://vilhena.ro.gov.br>.
- II.** Informações complementares e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Chamamento Público, pelo endereço de e-mail: chamamento@semusvilhena.com. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição enviada ao mesmo endereço eletrônico, da data de publicação do aviso no PNCP até o primeiro dia útil seguinte, antes do início do período de inscrição, observado, no que couber, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no PNCP em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento e, sempre que possível, antes do início das inscrições. Nenhuma habilitação ou convocação será decidida com fundamento em





regra impugnada antes da resposta motivada; quando a impugnação puder modificar as condições de participação e não for decidida até o início das inscrições, a Comissão decidirá motivadamente sobre o adiamento desse início, com divulgação nos mesmos meios. Acolhida impugnação que altere a habilitação, a distribuição da demanda, a execução, o preço ou outra condição relevante, o Edital será republicado pela mesma forma do original, com reabertura do prazo de impugnação, e os interessados já inscritos poderão complementar ou substituir a documentação, mantida a data do protocolo original para a fila quando conservada a habilitação.

DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Art. 17.º. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e baixados no site oficial do município de Vilhena (<http://vilhena.ro.gov.br>) a partir da data de sua publicação.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 18.º. Os interessados deverão enviar a documentação exigida no presente chamamento público exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail chamamento@semusvilhena.com, a partir do segundo dia útil seguinte à publicação do aviso no PNCP, encerrado o prazo de impugnação, e enquanto vigente o chamamento. Os requerimentos recebidos antes da abertura das inscrições não serão protocolados para fins de habilitação nem de ordenação da fila, e a Comissão comunicará ao remetente a necessidade de reapresentação a partir da abertura, sem reserva de posição. O envio deve ser realizado em formato legível, garantindo a integridade e a autenticidade dos documentos.

Art. 19.º. A documentação deverá ser enviada em formato legível (PDF ou similar) e poderá ser acompanhada de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal da empresa. Quando necessário, a Administração poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas em cartório para conferência posterior, garantindo a validade legal dos documentos entregues.

Art. 20.º. Os documentos emitidos ou extraídos pela internet deverão ser apresentados com prazo de validade vigente e estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Chamamento Público.

As informações e documentos enviados são de responsabilidade do interessado. Verificada falha formal, erro material ou dúvida sobre documento já apresentado, a Comissão promoverá diligência e concederá prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida ainda a atualização de documento vencido após o protocolo. A inabilitação somente ocorrerá por descumprimento material dos requisitos, mediante decisão motivada, sendo vedada a rejeição por vício sanável. O envio da documentação deverá ser feito exclusivamente para o endereço de e-mail chamamento@semusvilhena.com.

A Comissão analisará a documentação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da documentação, prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 59.677/2023, não se computando nesse prazo o período concedido ao interessado para saneamento.





DAS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 21.º. Os interessados em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- I.** Requerimento para Credenciamento - Documento formal solicitando o credenciamento, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste Edital;
- II.** Declaração de Idoneidade – Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando a idoneidade da mesma, conforme modelo contido no Anexo II;
- III.** Comprovação de sede, filial ou unidade a ser implantada no Município de Vilhena/RO – a interessada que ainda não possua estabelecimento no Município deverá apresentar declaração de compromisso de implantação, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do termo de credenciamento, não se exigindo sede local como condição de habilitação. O cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constitui condição para o início da execução, e não para a habilitação;
- IV.** Declaração de Aceite das Condições do Edital – Declaração formal de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo contido no Anexo III;
- V.** Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores – Declaração informando a inexistência de trabalhadores em situação irregular de acordo com a legislação trabalhista, conforme modelo contido no Anexo IV;
- VI.** Declaração de Não Parentesco – Declaração que não há relação de parentesco entre os sócios, administradores ou responsáveis legais da empresa com servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena / RO, conforme modelo contido no Anexo V;
- VII.** Documentação dos Sócios-Gerentes - Cópias autenticadas da Cédula de Identidade (RG) e do CPF/MF;
- VIII.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com objeto social e atividade econômica compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) se requer o credenciamento, não se exigindo atividade de prestação de serviços médicos do interessado que não requeira credenciamento para item médico;
- IX.** Contrato Social e alterações contratuais – Cópias autenticadas do Contrato Social da empresa e todas as alterações contratuais registradas;
- X.** Certidões Negativas de Débitos Tributários - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, referentes à sede da empresa;
- XI.** Regularidade com o FGTS – Certificado de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, com validade vigente no momento da apresentação;
- XIII.** Certidão de Falência ou Concordata - Certidão Negativa de Débitos relacionados à falência ou concordata, expedida pelo distribuidor competente da localidade onde se situa a sede da empresa. A certidão não poderá estar expirada ou datada de mais de 60 (sessenta) dias antes da entrega da documentação;





- XIV.** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição ou empresa interessada, admitida a apresentação até o início da execução dos serviços, não constituindo condição de habilitação nem se exigindo cadastro em município determinado.

DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 22.º. A empresa deverá apresentar uma relação detalhada dos profissionais que compõem seu corpo clínico e Equipe Técnica, bem como daqueles que atuarão como substitutos em casos de ausência, acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Cédula de Identidade (RG) – Documento oficial com foto;
- II.** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Documento que comprove o registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III.** Cédula de Identidade Profissional – Registro profissional emitido pelo respectivo Conselho de Classe competente, tais como: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF), ou outro conselho correspondente à categoria profissional do contratado;
- IV.** Certidão Negativa do Conselho de Classe – Documento que ateste a inexistência de débitos de anuidade ou penalidades no exercício da profissão;
- V.** Certidão de Ação Cível - Emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e no Estado de Rondônia, indicando ausência de processos cíveis relevantes;
- VI.** Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e do Estado de Rondônia, atestando ausência de antecedentes criminais;
- VII.** Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal) emitida pela Justiça Federal do domicílio do profissional e do Estado de Rondônia.
- VIII.** Comprovação da formação correspondente à categoria profissional: diploma de graduação reconhecido pelo MEC, para as categorias de nível superior; certificado de curso técnico reconhecido pelo órgão competente, para técnico de enfermagem e técnico em saúde bucal; certificado de curso compatível com a função, para auxiliar de farmácia; e Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, para motorista;
- IX.** Documentos comprobatórios para fins de pontuação: certificado de conclusão de Residência, Pós-graduação ou Especialização, atestados de capacidade técnica, registros em carteira, contratos e certificados, conforme as tabelas de pontuação deste Edital. Estes documentos não substituem os requisitos obrigatórios de habilitação;
- X.** Documentos comprobatórios de qualificação específica, exigidos como requisito de habilitação para os postos abaixo e não pontuáveis: (a) Endocrinologista – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia; (b) Médico Psiquiatra do CAPS – RQE em Psiquiatria; (c) Médico Examinador Ocupacional do SESMT – no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Prestação de Serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação do profissional na realização de exames médicos ocupacionais, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, bem como na emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, e certificado ou documento equivalente de capacitação ou





atualização profissional em Medicina Ocupacional, Saúde Ocupacional ou exames médicos ocupacionais;
(d) Psicólogo do Trabalho do SESMT – comprovação de experiência profissional em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Saúde do Trabalhador ou área correlata, na forma do Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Administração. Para os demais postos, quando exigida especialização pela natureza da função, admite-se certificado de conclusão de Residência, Pós-graduação, Especialização ou RQE na área pretendida;

- XI.** Declaração de disponibilidade do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exigível como condição para o início da execução dos serviços e não como requisito de habilitação, admitida a comprovação até a expedição da ordem de serviço;
- XII.** Comprovação de vínculo do profissional com a empresa – contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento jurídico válido;

DO CORPO CLÍNICO COMPLETO E EQUIPE TÉCNICA

Art. 23.º. A empresa contratada deverá apresentar a documentação de todos os profissionais que irão compor as escalas de trabalho, bem como dos profissionais que realizarão substituições, garantindo que todos sejam formalmente vinculados ao quadro da empresa, seja na condição de integrantes do corpo clínico (quando médicos), seja como membros da equipe técnica multiprofissional, conforme categoria profissional, devidamente habilitada e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo único. O registro no conselho de classe, o diploma ou certificado de formação e a qualificação específica do posto são requisitos obrigatórios de habilitação e não são pontuáveis, não podendo o mesmo documento ser computado para pontuação. A pontuação afere exclusivamente a qualificação apresentada além desses requisitos, e cada tabela de pontuação totaliza 100 (cem) pontos, devendo os profissionais da empresa atingir, no mínimo, 30 (trinta) pontos em qualquer categoria.

Art. 24.º. Caso a empresa não apresente profissionais conforme a pontuação descrita no parágrafo único do Art. 23º, não será habilitada.

DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 25.º. Toda a documentação requerida deverá ser enviada a Comissão de Chamamento Público, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar outras autoridades ou especialistas para auxiliar na análise técnica dos documentos apresentados.

Art. 26.º. Fica facultado à Comissão de Chamamento Público convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que sejam julgados necessários durante a análise da documentação.

DOS CRITÉRIOS DE DESQUALIFICAÇÃO

Art. 27.º. Será inabilitado o interessado nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:





- I.** ausência de documento exigido neste Edital que, solicitado em diligência, não seja apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, admitida a comprovação de condição já existente na data do protocolo, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e vedada a constituição posterior do próprio requisito;
- II.** vício insanável no documento apresentado, assim entendido aquele que não possa ser corrigido sem alteração substancial da condição existente na data do protocolo;
- III.** descumprimento material de requisito de habilitação, não sanado no prazo assinalado pela Administração. Não ensejam inabilitação a falha formal, o erro material e a dúvida quanto à vinculação do documento apresentado ao requisito correspondente, casos em que a Administração solicitará esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 59.677/2023, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para o saneamento.

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 28.º. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital no momento da análise da documentação.

DO PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS

Art. 29.º. Os documentos apresentados deverão respeitar os prazos de validade indicados nos próprios documentos.

Parágrafo único. Caso não haja prazo explícito, somente serão aceitos documentos emitidos há no máximo 60 (sessenta) dias da data de entrega.

DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 30.º. Os documentos deverão ser apresentados, exclusivamente em formato digital, conforme segue:

- I.** Em arquivo eletrônico (formato PDF ou equivalente), enviado por e-mail no endereço indicado no presente Chamamento Público;
- II.** Os documentos deverão estar legíveis e completos, devendo cada arquivo corresponder ao documento descrito;
- III.** Serão aceitos documentos com assinatura digital válida, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou disponibilizados a partir dos originais acompanhados de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal da entidade proponente;
- IV.** A Administração pode a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência.

DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 31.º. As pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão consideradas credenciadas, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 59.677/23.

Parágrafo único. Essas empresas firmarão contratos com o Município de Vilhena, vinculados a este Edital e aos





documentos apresentados no processo de credenciamento.

DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

Art. 32.º. As empresas habilitadas poderão ser convocadas para firmar contratos com a Administração Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde observando os critérios de distribuição de demanda estabelecidos neste Edital.

DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 33.º. Após a conclusão do processo de credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização correspondente, que será publicado em meio oficial para garantir ampla publicidade.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS

Art. 34.º. Concluída a análise pela Comissão, será publicada a lista preliminar das interessadas habilitadas e inabilitadas, abrindo-se o prazo de recurso do art. 38; julgados os recursos, a homologação do resultado final do processo de credenciamento será realizada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

Parágrafo único. A publicação do resultado apresentará a lista de credenciados classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme os critérios estabelecidos no art. 39º deste Edital. A classificação por pontuação destina-se à publicidade do resultado e aos critérios de desempate, e não altera a ordem cronológica da fila de convocação prevista no art. 57.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 35.º. Na hipótese de empate entre os credenciados, será adotada a seguinte ordem de critérios, sucessivamente:

- I.** Experiência em Atividades de Saúde: Será considerada a maior comprovação de tempo de experiência na área específica para a qual a empresa está concorrendo, devidamente documentada em atividades de saúde;
- II.** Qualificação Profissional: Prevalecerá a empresa que apresentar em sua equipe o profissional com maior qualificação acadêmica (Doutorado, Mestrado, Pós-graduação, nessa ordem);
- III.** Idade do Profissional: Em caso de persistência do empate, terá preferência o profissional mais idoso da equipe vinculada à empresa;
- IV.** Sorteio: Caso o empate permaneça, a decisão será tomada por meio de sorteio público, realizado pela Comissão Técnica da Saúde, com registro formal em ata.

DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO





Art. 36.º. Os documentos pelas empresas para comprovar experiência e capacitação técnica serão utilizados como base para:

- I. Atribuição de pontos e definição da classificação no credenciamento.
- II. Avaliação das condições da empresa para ser pré-qualificada e, conseqüentemente, considerada apta para celebração do contrato.

DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 37.º. As empresas pré-qualificadas e homologadas serão consideradas aptas a exercer as funções para as quais se candidataram.

Parágrafo único. Esta condição permanecerá válida durante todo o período de vigência do credenciamento, observado o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

DO DIREITO A RECURSO

Art. 38.º. Será assegurado o direito de recurso administrativo às empresas participantes, em caso de discordância quanto ao resultado do credenciamento ou desclassificação.

Parágrafo único. Caberá recurso, com efeito suspensivo, dos atos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista preliminar. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e dirigidos à autoridade máxima do órgão, por intermédio do agente de contratação ou da comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. A autoridade máxima proferirá sua decisão também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a respectiva publicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NA CHAMADA PUBLICA

Art. 39.º. Para efeito de classificação das empresas credenciadas no presente chamamento público, serão considerados exclusivamente os títulos e documentos comprobatórios descritos na tabela abaixo.

Parágrafo único. A avaliação será realizada com base nos seguintes itens:

Item de Avaliação (Postos de Nível Superior – médicos, enfermeiro, farmacêutico, cirurgião-dentista, psicólogo, nutricionista e educador físico)	Pontuação	Pontuação Máxima
Título de Doutorado reconhecido pela CAPES, na área da saúde	25	25
Título de Mestrado reconhecido pela CAPES, na área da saúde	20	20
Título de Residência na área profissional pretendida	15	15
Especialização Lato Sensu na área profissional a que concorre, reconhecido pelo MEC, com carga horária superior a 360 horas (independente do Programa)	10	10
Curso de aperfeiçoamento ou atualização em saúde, na ÁREA pretendida com carga horária superior ou igual a 120 horas (comprovados por certificação)	5	10
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência	2	20
	Total	100
Item de Avaliação (Postos de Nível Técnico – técnico de enfermagem e	Pontuação	Pontuação





técnico em saúde bucal)		Máxima
Especialização Técnica na área pretendida	29	29
Curso de Aperfeiçoamento / atualização (mínimo 120h)	7	14
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência	3	57
	Total	100
Item de Avaliação (Auxiliar de Farmácia)	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de Aperfeiçoamento / atualização na área (mínimo 40h)	8	16
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência	3	84
	Total	100
Item de Avaliação (Motorista)	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de Transporte de Emergência	29	29
Curso de Direção Defensiva ou Primeiros Socorros	14	14
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência	3	57
	Total	100

DAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A PONTUAÇÃO

Art. 40.º. Apenas títulos e documentos devidamente comprovados por meio de certificação ou declaração oficial emitida por instituição competente serão considerados para fins de avaliação e pontuação.

Art. 41.º. Para pontuação relativa à experiência profissional, será exigida comprovação por meio de:

- I.** Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II.** Contratos de prestação de serviços acompanhados de declarações emitidas pelo contratante;
- III.** Declarações oficiais de órgãos ou entidades públicas ou privadas que comprovem a experiência na área pretendida.

Art. 42.º. Somente serão avaliados os títulos e experiências referentes à área específica para a qual a empresa está concorrendo, desconsiderando-se qualquer documentação fora do escopo definido no Edital.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 43.º. A pontuação final de cada empresa será obtida pela soma dos pontos atribuídos aos títulos e experiências apresentados, respeitando os limites máximos estabelecidos na tabela acima.

DOS EMPATES NA PONTUAÇÃO FINAL

Art. 44.º. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate seguirão o disposto no Art. 35º.

DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 45.º. A lista preliminar será divulgada para a interposição de recursos e, após o seu julgamento, a classificação definitiva será homologada e divulgada de forma ampla e transparente, na forma do Art. 34º, garantindo acesso público às informações. A mesma sequência aplica-se às inscrições apresentadas ao longo da vigência do credenciamento.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Art. 46.º. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas com base neste edital serão executados exclusivamente no município de Vilhena, em conformidade com os programas e protocolos da unidade requisitante de cada item: os Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, o SESMT da Secretaria Municipal de Administração nos itens 06 e 14 e a Procuradoria-Geral do Município no item 13.

Parágrafo único. A execução deverá atender às diretrizes e aos protocolos estabelecidos para cada serviço, respeitando as atribuições profissionais descritas neste Edital.

DOS FORMATOS DE EXECUÇÃO

Art. 47.º. A execução dos serviços será realizada nos seguintes formatos:

- I.** Atendimento de Consultas Médicas Especializadas em regime ambulatorial, a ser realizado em clínicas credenciadas ou em unidades disponibilizadas pelo município:
 - a. O atendimento ambulatorial será realizado com agendamento prévio pela Central de Regulação e/ou encaminhamento das demais unidades de saúde municipais.
 - b. O funcionamento das atividades ambulatoriais deverá ser realizado de acordo com as unidades de saúdes / clínicas credenciadas, sendo realizadas, preferencialmente, das 07h30 às 13h, em dias úteis, respeitando o fluxo organizacional de cada unidade de saúde / clínica credenciada, sendo vedado a realização de ações de "mutirões" de atendimento.
- II.** Atendimentos de Nível Superior Não Médico (Enfermeiro, Farmacêutico, Cirurgião-Dentista, Psicólogo, Nutricionista e Educador Físico), de Nível Técnico (Técnico de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Farmácia) e de Motorista, 40h:
 - a. O atendimento será realizado principalmente, mas não limitados, do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Ambulatório Municipal Jorge Teixeira, Centro de Referência Imunobiológicos Especiais (CRIE), Atenção Básica e demais unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Os postos dos itens 06 e 14 serão executados junto ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da Secretaria Municipal de Administração, e o posto do item 13 em apoio à Procuradoria-Geral do Município.
- III.** Posto de Serviço com Carga Horária de 40 Horas em Unidades de Saúde (Médicos):
 - a. Os profissionais Generalistas contratados para cumprir carga horária deverão dedicar 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - b. A prestação de serviços poderá ser realizada em unidades especializadas, como CAPS, CER, SAE/CTA, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), CRIE, Ambulatórios e outros centros de saúde





municipais, integrados às plataformas de registro de dados e monitoramento de saúde.

- c. As atividades devem incluir consultas, procedimentos clínicos, acompanhamento de pacientes e ações de saúde pública definidas pela unidade
- d. Os profissionais Psiquiatras contratados para cumprir carga horária deverão dedicar 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 48.º. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, de acordo com a prestação efetiva dos serviços contratados.

Art. 49.º. Os valores serão calculados com base nas disposições da Lei Municipal nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e da Lei Complementar nº 228, de 29 de março de 2016, além do valor unitário por atendimento estabelecido no edital.

Parágrafo único. O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente e à comprovação da execução dos serviços, conforme registros nos sistemas de monitoramento adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 50.º. Para liberação do pagamento, será exigida a apresentação de relatórios de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável técnico/administrativo da unidade de saúde e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, além de outros documentos exigidos no contrato.

DA DIVISÃO EM LOTES

Art. 51.º. Os serviços serão divididos nos seguintes lotes:

I. LOTE 1- Posto de Serviço com Carga Horária em Unidades de Saúde

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal
1	ENFERMEIRO 40H	10	R\$ 7.055,48
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	20	R\$ 4.938,83
3	FARMACÊUTICO 40H	5	R\$ 6.181,71
4	CIRURGIÃO-DENTISTA 40H	5	R\$ 6.181,71
5	PSICÓLOGO 40H	3	R\$ 6.181,71
6	PSICÓLOGO DO TRABALHO 40H - SESMT	1	R\$ 6.181,71
7	NUTRICIONISTA 40H	3	R\$ 6.181,71
8	EDUCADOR FÍSICO 40H	3	R\$ 6.181,71
9	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 40H	5	R\$ 4.938,83
10	MOTORISTA CATEGORIA B 40H	5	R\$ 4.355,54
11	AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H	4	R\$ 3.772,25

II. LOTE 2 – Posto de Serviço com Carga Horária em Unidades de Saúde





Item	Serviço - Especialidade	Quant.	Valor/Mês
1	MÉDICO GENERALISTA 40H - POSTOS DEFINIDOS	8	R\$ 16.130,55
2	MÉDICO PERITO E DE ASSESSORAMENTO À PGM 40H	1	R\$ 16.130,55
3	MÉDICO EXAMINADOR OCUPACIONAL 40H - SESMT	1	R\$ 16.130,55
4	MÉDICO GENERALISTA 40H - CONFORME DEMANDA	5	R\$ 16.130,55
5	ENDOCRINOLOGISTA 40H	1	R\$ 16.238,16
6	MÉDICO PSIQUIATRA CAPS 40H COM RQE	1	R\$ 16.238,16

III. LOTE 3 – Atendimento Consulta Especializada

Item	Serviço - Especialidade	Quant.	Valor Consulta
1	CONSULTA EM UROLOGIA	780	R\$ 215,41
2	CONSULTA EM NEUROLOGIA	780	R\$ 222,98
3	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	780	R\$ 255,85
4	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	780	R\$ 215,03
5	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	780	R\$ 220,86
6	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	780	R\$ 223,74
7	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	780	R\$ 374,33
8	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	780	R\$ 200,34

IV. LOTE 4 – Ofertas de Cuidado Integrado (OCI)

Item	Serviço - Especialidade	Quant.	Valor Consulta
1	OCI Ortopedia com radiologia (SIGTAP 09.03.01.001-1)	3.000	R\$ 100,00
2	OCI Risco cirúrgico (SIGTAP 09.02.01.001-8)	2.500	R\$ 130,00
3	OCI Avaliação cardiológica (SIGTAP 09.02.01.002-6)	2.000	R\$ 200,00
4	OCI Oftalmologia a partir de 9 anos (SIGTAP 09.05.01.003-5)	4.000	R\$ 160,00
5	OCI Oftalmologia 0 a 8 anos (SIGTAP 09.05.01.001-9)	1.000	R\$ 200,00
6	OCI Exames oftalmológicos sob sedação (SIGTAP 09.05.01.007-8)	150	R\$ 200,00
7	OCI Insuficiência cardíaca (SIGTAP 09.02.01.006-9)	250	R\$ 350,00
8	OCI Nasofaringe e orofaringe (SIGTAP 09.04.01.003-1)	1.300	R\$ 200,00
9	OCI Déficit auditivo inicial (SIGTAP 09.04.01.001-5)	2.000	R\$ 100,00
10	OCI Déficit auditivo progressão (SIGTAP 09.04.01.002-3)	800	R\$ 150,00
11	OCI GIN1 saúde da mulher I (SIGTAP 09.06.01.001-2)	1.600	R\$ 88,40
12	OCI GIN1 saúde da mulher II (SIGTAP 09.06.01.002-0)	800	R\$ 88,40
13	OCI GIN2 sangramento uterino I (SIGTAP 09.06.01.003-9)	350	R\$ 304,86
14	OCI GIN2 sangramento uterino II (SIGTAP 09.06.01.004-7)	120	R\$ 323,24
15	OCI Câncer de mama inicial (SIGTAP 09.01.01.001-4)	1.000	R\$ 125,00
16	OCI Câncer de colo do útero I (SIGTAP 09.01.01.011-1)	200	R\$ 220,00

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 52.º. Os preços dos postos de serviço e das consultas especializadas resultam de pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os preços das Ofertas de Cuidado Integrado – OCI são os fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, tabela oficial de abrangência nacional, adotada como base de pagamento e não submetida a competição por preço. Por se tratar de valor oficial previamente fixado, dispensa-se a cotação de mercado para esses itens, cabendo à Administração apenas a conferência da competência vigente da tabela. A formação dos preços, nas quantidades e nos valores vigentes deste instrumento, está consolidada na Nota Técnica de Consolidação de Preços constante dos autos, que atualiza o Relatório de Pesquisa de Preços e Composição de Custos em atendimento ao item 12 do Parecer nº





586/PGM/2026.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Média	Mensal	Anual
01	ENFERMEIRO 40H	Serviço	10	R\$ 7.055,48	R\$ 70.554,80	R\$ 846.657,60
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	Serviço	20	R\$ 4.938,83	R\$ 98.776,60	R\$ 1.185.319,20
03	FARMACÊUTICO 40H	Serviço	5	R\$ 6.181,71	R\$ 30.908,55	R\$ 370.902,60
04	CIRURGIÃO-DENTISTA 40H	Serviço	5	R\$ 6.181,71	R\$ 30.908,55	R\$ 370.902,60
05	PSICÓLOGO 40H	Serviço	3	R\$ 6.181,71	R\$ 18.545,13	R\$ 222.541,56
06	PSICÓLOGO DO TRABALHO 40H - SESMT	Serviço	1	R\$ 6.181,71	R\$ 6.181,71	R\$ 74.180,52
07	NUTRICIONISTA 40H	Serviço	3	R\$ 6.181,71	R\$ 18.545,13	R\$ 222.541,56
08	EDUCADOR FÍSICO 40H	Serviço	3	R\$ 6.181,71	R\$ 18.545,13	R\$ 222.541,56
09	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 40H	Serviço	5	R\$ 4.938,83	R\$ 24.694,15	R\$ 296.329,80
10	MOTORISTA CATEGORIA B 40H	Serviço	5	R\$ 4.355,54	R\$ 21.777,70	R\$ 261.332,40
11	AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H	Serviço	4	R\$ 3.772,25	R\$ 15.089,00	R\$ 181.068,00
12	MÉDICO GENERALISTA 40H - POSTOS DEFINIDOS	Serviço	8	R\$ 16.130,55	R\$ 129.044,40	R\$ 1.548.532,80
13	MÉDICO PERITO E DE ASSESSORAMENTO À PGM 40H	Serviço	1	R\$ 16.130,55	R\$ 16.130,55	R\$ 193.566,60
14	MÉDICO EXAMINADOR OCUPACIONAL 40H - SESMT	Serviço	1	R\$ 16.130,55	R\$ 16.130,55	R\$ 193.566,60
15	MÉDICO GENERALISTA 40H - CONFORME DEMANDA	Serviço	5	R\$ 16.130,55	R\$ 80.652,75	R\$ 967.833,00
16	ENDOCRINOLOGISTA 40H	Serviço	1	R\$ 16.238,16	R\$ 16.238,16	R\$ 194.857,92
17	MÉDICO PSIQUIATRA CAPS 40H COM RQE	Serviço	1	R\$ 16.238,16	R\$ 16.238,16	R\$ 194.857,92
				Total	R\$ 7.547.532,24	
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Média	Total Anual	
18	CONSULTA EM UROLOGIA	Serviço	780	R\$ 215,41	R\$ 168.019,80	
19	CONSULTA EM NEUROLOGIA	Serviço	780	R\$ 222,98	R\$ 173.924,40	
20	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	Serviço	780	R\$ 255,85	R\$ 199.563,00	
21	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	Serviço	780	R\$ 215,03	R\$ 167.723,40	
22	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	Serviço	780	R\$ 220,86	R\$ 172.270,80	
23	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	Serviço	780	R\$ 223,74	R\$ 174.517,20	
24	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	Serviço	780	R\$ 374,33	R\$ 291.977,40	
25	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	Serviço	780	R\$ 200,34	R\$ 156.265,20	
				Total	R\$ 1.504.261,20	





Item	Descrição	Unid.	Qtde	Média	Total Anual	
26	OCI Ortopedia com radiologia (SIGTAP 09.03.01.001-1)	Serviço	3.000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00	
27	OCI Risco cirúrgico (SIGTAP 09.02.01.001-8)	Serviço	2.500	R\$ 130,00	R\$ 325.000,00	
28	OCI Avaliação cardiológica (SIGTAP 09.02.01.002-6)	Serviço	2.000	R\$ 200,00	R\$ 400.000,00	
29	OCI Oftalmologia a partir de 9 anos (SIGTAP 09.05.01.003-5)	Serviço	4.000	R\$ 160,00	R\$ 640.000,00	
30	OCI Oftalmologia 0 a 8 anos (SIGTAP 09.05.01.001-9)	Serviço	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00	
31	OCI Exames oftalmológicos sob sedação (SIGTAP 09.05.01.007-8)	Serviço	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	
32	OCI Insuficiência cardíaca (SIGTAP 09.02.01.006-9)	Serviço	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00	
33	OCI Nasofaringe e orofaringe (SIGTAP 09.04.01.003-1)	Serviço	1.300	R\$ 200,00	R\$ 260.000,00	
34	OCI Déficit auditivo inicial (SIGTAP 09.04.01.001-5)	Serviço	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00	
35	OCI Déficit auditivo progressão (SIGTAP 09.04.01.002-3)	Serviço	800	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00	
36	OCI GIN1 saúde da mulher I (SIGTAP 09.06.01.001-2)	Serviço	1.600	R\$ 88,40	R\$ 141.440,00	
37	OCI GIN1 saúde da mulher II (SIGTAP 09.06.01.002-0)	Serviço	800	R\$ 88,40	R\$ 70.720,00	
38	OCI GIN2 sangramento uterino I (SIGTAP 09.06.01.003-9)	Serviço	350	R\$ 304,86	R\$ 106.701,00	
39	OCI GIN2 sangramento uterino II (SIGTAP 09.06.01.004-7)	Serviço	120	R\$ 323,24	R\$ 38.788,80	
40	OCI Câncer de mama inicial (SIGTAP 09.01.01.001-4)	Serviço	1.000	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00	
41	OCI Câncer de colo do útero I (SIGTAP 09.01.01.011-1)	Serviço	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00	
				Total	R\$ 3.089.149,80	
				Total Geral	R\$ 12.140.943,24	

Art. 53.º. O valor total estimado para a contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 12.140.943,24 (doze milhões, cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 54.º. O valor estimado mencionado no art. 53 não constitui garantia, previsão ou expectativa de crédito automático em favor das empresas credenciadas.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

Art. 55.º. Os atendimentos ambulatoriais serão realizados conforme as condições descritas no Art. 47º, sob a coordenação e supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas no presente Edital.





DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 56.º. A convocação para início dos serviços não ocorrerá de forma simultânea para todos os credenciados, devido às limitações da capacidade instalada das unidades de saúde do município de Vilhena.

Art. 57.º. A demanda será distribuída entre os credenciados por rodízio sequencial, item a item, observada a ordem cronológica de credenciamento, assim entendida a data e a hora do protocolo do requerimento que resultou em habilitação. A cada nova demanda convoca-se o próximo credenciado da fila do respectivo item, que é reposicionado ao final dela. O credenciado habilitado durante a vigência ingressa ao final da fila do item a que aderiu, na data de sua habilitação, e passa a concorrer às convocações seguintes em igualdade de condições. A recusa, a impossibilidade de atendimento no prazo ou a ausência de capacidade declarada disponível fazem o credenciado ceder a vez ao próximo, sem prejuízo de sua posição na rodada seguinte. A fila de cada item, as convocações e as recusas serão registradas e mantidas disponíveis para consulta dos credenciados e dos órgãos de controle.

A convocação seguirá exclusivamente o rodízio sequencial por item previsto neste instrumento, não se condicionando ao término do contrato nem ao esgotamento das quantidades contratadas com credenciado anteriormente convocado.

Compete à Administração definir a necessidade assistencial, o quantitativo, a unidade ou o local de execução, a jornada, as datas e os horários de atendimento. A identificação do credenciado a ser convocado decorrerá exclusivamente da aplicação do rodízio previsto neste instrumento, vedada a escolha nominal ou discricionária do prestador, nos termos do art. 31, § 12, do Decreto Municipal nº 59.677/2023. A expressão “POSTOS DEFINIDOS”, empregada na descrição do item 12, refere-se exclusivamente ao dimensionamento e à lotação da necessidade administrativa e não confere preferência a qualquer credenciado.

Art. 58.º. A distribuição da demanda observará rodízio sequencial por item, na ordem cronológica de credenciamento, com registro público da fila, das convocações e das recusas.

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTOS POR ESPECIALIDADES

Art. 59.º. A distribuição da demanda observará rodízio sequencial por item, na ordem cronológica de credenciamento, com registro público da fila, das convocações e das recusas.

A convocação seguirá exclusivamente o rodízio sequencial por item previsto neste instrumento, não se condicionando ao término do contrato nem ao esgotamento das quantidades contratadas com credenciado anteriormente convocado.

Art. 60.º. A convocação dos credenciados, em número e em volume, dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo, observada sempre a ordem do rodízio previsto no art. 57. O credenciado habilitado durante a vigência ingressa ao final da fila do item a que aderiu. As ordens de serviço já emitidas não serão redistribuídas em razão de novo credenciamento.





DO PLANEJAMENTO MENSAL DOS ATENDIMENTOS

Art. 61.º. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará aos credenciados convocados na forma do rodízio, com contratos assinados e publicados até essa data, as especialidades, datas e horários das demandas que lhes couberem no mês subsequente.

Art. 62.º. Os credenciados deverão informar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os nomes dos profissionais responsáveis pela realização dos atendimentos em cada dia designado, indicando que as consultas ocorrerão, preferencialmente, no período das 7h às 13h.

DO CUMPRIMENTO RIGOROSO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 63.º. Os atendimentos atribuídos deverão ser cumpridos rigorosamente pelos credenciados.

Parágrafo único. Em caso de mudança ou impossibilidade de realização dos serviços, a direção da unidade de saúde deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência superveniente documentada e aceita pela fiscalização, e o substituto indicado deverá integrar o quadro de profissionais previamente habilitados para o mesmo item, categoria profissional e função do substituído, vedada a substituição entre categorias distintas.

DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS POR SOLICITAÇÃO DO CREDENCIADO

Art. 64.º. Alterações de horários pelos credenciados serão aceitas somente mediante:

- I.** Comunicação formal, acompanhada de justificativa plausível.
- II.** Indicação do profissional substituto.
- III.** Aceitação expressa do profissional indicado para troca.

DA ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

Art. 65.º. A Coordenação da Unidade de Saúde poderá analisar as justificativas apresentadas para alterações de horários, decidindo, com imparcialidade, se acata ou não a solicitação.

DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

Art. 66.º. A Coordenação da Unidade poderá propor alterações nos horários quando necessário, desde que comunique os credenciados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO PELA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 67.º. É responsabilidade exclusiva do credenciado garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente habilitados e capacitados para atender às exigências contratuais e do presente edital.





DA FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Art. 68.º. Os serviços prestados serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada sempre a ordem do rodízio previsto no art. 57.

Parágrafo único. A não utilização da totalidade dos atendimentos estimados não implicará em qualquer direito à compensação ou indenização ao credenciado.

DA DIVISÃO MENSAL DE DEMANDAS

Art. 69.º. A distribuição da demanda observará rodízio sequencial por item, na ordem cronológica de credenciamento, com registro público da fila, das convocações e das recusas.

DO PERÍODO DE VINCULAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 70.º. Os credenciados permanecerão vinculados à prestação de serviços durante todo o período de vigência do chamamento público, respeitando os critérios de distribuição da demanda e os termos estabelecidos no contrato firmado.

DO CONTRATO

Art. 71.º. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto quanto à transição para o provimento efetivo. Sua eficácia dependerá da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos oficiais previstos na cláusula de publicação, sem prejuízo das demais publicações exigíveis.

Art. 72.º. A convocação para a assinatura do Contrato se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

Art. 73.º. Os serviços deverão ser realizados no Município de Vilhena/RO, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Art. 74.º. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo VIII deste Edital.

DAPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 75.º. A execução do objeto deste certame será custeada com recursos provenientes das fontes especificadas, conforme detalhamento orçamentário abaixo, ressalvados os itens 06 e 14, custeados na forma do parágrafo único do art. 76:

Órgão	SECRETARIAMUNICIPALDE SAÚDE
Unidade	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	71 – Fazendo Saúde com Qualidade
Projeto / Atividade	1218 – No SUS com Especialistas





Natureza da Despesa	Os gastos realizados no âmbito deste certame serão registrados sob a natureza da despesa 33.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, quanto aos serviços correspondentes a cargos existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, e sob a natureza da despesa 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, quanto aos serviços de especialidade, titulação ou pós-graduação não contemplados naquele Plano e aos serviços de saúde e segurança ocupacional prestados aos servidores públicos municipais, respeitadas a classificação e os critérios contábeis estabelecidos.
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos (recursos próprios); 16000030 – SUS Federal – custeio de Média e Alta Complexidade – Exercício Corrente; e 26000030 – SUS Federal – custeio de Média e Alta Complexidade – Exercícios Anteriores.

Art. 76.º. Os valores destinados ao presente chamamento público serão vinculados ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, ressalvados os itens 06 (Psicólogo do Trabalho 40h – SESMT) e 14 (Médico Examinador Ocupacional 40h – SESMT), destinados à saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos municipais, cuja despesa correrá exclusivamente à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sem onerar os recursos da saúde.

Parágrafo único. A despesa dos itens 06 e 14, estimada em R\$ 267.747,12 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos) para 12 (doze) meses, correrá à conta da seguinte dotação da SEMAD: Órgão 04 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade Orçamentária 04.001 – Secretaria Municipal de Administração; Função 04 – Administração; Subfunção 122 – Administração Geral; Projeto/Atividade 2070 – Manutenção das Atividades da SEMAD; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme despacho da SEMAD e declaração de adequação financeira constantes dos autos (documento “DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA.pdf” anexo ao trâmite #23 do processo 89139/2026).

Art. 77.º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, e a Secretaria Municipal de Administração pela dos itens 06 e 14, assegurando sua aplicação exclusiva para os fins previstos neste edital, em conformidade com as normas vigentes e a legislação aplicável. Nos itens 06 e 14, a convocação conforme a fila, a programação, a emissão da ordem de serviço, o acompanhamento, o recebimento, o atesto e a gestão contratual caberão aos agentes formalmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, com registro na mesma fila de credenciamento; onde este instrumento atribuir essas atividades à Secretaria Municipal de Saúde ou à unidade de saúde, entende-se, quanto a esses itens, a Secretaria Municipal de Administração e o SESMT.

Art. 78.º. Os gastos realizados no âmbito deste certame serão registrados sob a natureza da despesa 33.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, quanto aos serviços correspondentes a cargos existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, e sob a natureza da despesa 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, quanto aos serviços de especialidade, titulação ou





pós-graduação não contemplados naquele Plano e aos serviços de saúde e segurança ocupacional prestados aos servidores públicos municipais, respeitadas a classificação e os critérios contábeis estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 79.º. A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo rigorosamente as demandas designadas.

Art. 80.º. A contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos causados ao contratante durante a vigência do contrato, incluindo omissões relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais aplicáveis.

Art. 81.º. A contratada deverá assumir total responsabilidade por compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

Art. 82.º. A contratada deverá observar as seguintes disposições contratuais obrigatórias:

- I.** Adotar medidas para evitar a corresponsabilidade do município em relação a verbas trabalhistas.
- II.** Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração não paga em caso de retenção de faturas por inadimplência ou falta de certidões.
- III.** Aceitar sanções administrativas por inexecução total ou parcial das obrigações trabalhistas e sociais.
- IV.** Garantir que a execução completa do contrato esteja condicionada à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
- V.** Prestar serviços de atenção à saúde conforme padrões técnicos e éticos definidos pelos órgãos de classe, sem discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- VI.** Observar as normas gerais da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de pacientes e realização de serviços de diagnóstico.
- VII.** Prestar esclarecimentos à Coordenação das Unidades de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.
- VIII.** Cumprir normas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IX.** Preencher documentos, prontuários e relatórios com clareza, letra legível, assinatura e carimbo do profissional responsável.
- X.** Emitir laudos, pareceres e atestados conforme sua competência, no caso de médicos.
- XI.** Seguir as escalas de serviços predeterminadas e atender pacientes com ética e resolutividade, priorizando emergências/urgências.
- XII.** Assumir responsabilidade por erros ou procedimentos irregulares cometidos pelos profissionais vinculados.
- XIII.** Registrar notificações de agravo e demais documentos administrativos imediatamente após os procedimentos.
- XIV.** Permitir a fiscalização do contrato pela administração municipal.
- XV.** Participar de reuniões quando convocado e apresentar a relação de profissionais, incluindo





- documentos de comprovação de experiência e qualificação.
- XVI.** Comunicar problemas com pessoal à Secretaria de Saúde de forma imediata.
 - XVII.** Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução dos serviços.
 - XVIII.** Cumprir a Política Nacional de Humanização (PNH) e demais diretrizes municipais.
 - XIX.** Apresentar relatórios mensais detalhando os serviços prestados, acompanhados da Nota Fiscal.
 - XX.** Garantir a frequência e pontualidade dos profissionais, registrando-as por ponto eletrônico ou folha de ponto.
 - XXI.** Manter os profissionais alocados nos locais de trabalho durante todo o período estipulado.
 - XXII.** Cumprir a Norma Regulamentadora (NR) nº 32 e demais normativas sobre segurança e saúde no trabalho.
 - XXIII.** Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

DA COMPROVAÇÃO MENSAL DE REGULARIDADE

Art. 83.º. Antes de cada pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de quitação de obrigações trabalhistas e fiscais, incluindo:

- I.** Certidão Negativa de Débito do INSS.
- II.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- III.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal).
- IV.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos.
- V.** Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto para o recebimento do primeiro serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
- VI.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura.
- VII.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso.
- VIII.** Relatórios detalhados das horas trabalhadas e nomes dos prestadores de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

Art. 84.º. As obrigações listadas têm como objetivo garantir a prestação de serviços médicos com qualidade,





eficiência e responsabilidade, promovendo o bem-estar dos pacientes e a manutenção do funcionamento adequado das unidades de saúde.

Art. 85.º. Essas obrigações abrangem aspectos técnicos, éticos e administrativos, que incluem:

- I.** Comparecer ao local de trabalho e cumprir a demanda informada.
- II.** Realizar trocas mediante formulário assinado por ambas as partes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência superveniente documentada e aceita pela fiscalização, observado o art. 63.
- III.** Assumir a responsabilidade pelo turno em caso de ausência de troca oficializada.
- IV.** Cumprir pontualmente os horários, registrando entrada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto.
- V.** Permanecer no local escalado durante todo o período necessário.
- VI.** Tratar a equipe com respeito e urbanidade, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e outros colaboradores.
- VII.** Zelar pelo patrimônio público, utilizando acomodações, veículos e instrumentos com responsabilidade.
- VIII.** Demonstrar conhecimento técnico necessário para o uso adequado dos equipamentos disponibilizados.
- IX.** Respeitar e acatar as rotinas e normas estabelecidas pela Coordenação e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- X.** Participar de reuniões convocadas pela Coordenação e acatar as deliberações definidas.
- XI.** Realizar exame físico, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e tratamentos.
- XII.** Interpretar exames complementares e orientar sua execução quando necessário.
- XIII.** Atender e tratar pacientes encaminhados, priorizando casos de gravidade ou risco.
- XIV.** Prestar informações claras e acessíveis aos familiares dos pacientes.
- XV.** Emitir laudos, pareceres e atestados relacionados à sua competência profissional.
- XVI.** Atender pacientes de todas as faixas etárias, realizando procedimentos de emergência quando necessário.
- XVII.** Encaminhar pacientes para outras especialidades, quando aplicável.
- XVIII.** Prestar suporte a outros especialistas, conforme referenciado.
- XIX.** Acompanhar e prescrever tratamentos para pacientes em observação.
- XX.** Garantir o atendimento de pacientes agendados para a data programada.

DOS PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

Art. 86.º. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades.

Art. 87.º. A Contratada deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação.

Art. 88.º. A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, estar de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).





Parágrafo único. Em caso de dúvidas, o profissional farmacêutico deverá ser consultado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 89.º. O contratante deverá cumprir integralmente os compromissos financeiros assumidos com a contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Art. 90.º. O contratante deverá fornecer todos os elementos, recursos e informações necessários para a execução adequada dos serviços contratados.

Art. 91.º. O contratante deverá notificar formalmente e de maneira tempestiva a contratada sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades observadas na prestação dos serviços.

Art. 92.º. O contratante deverá informar por escrito e com antecedência a contratada sobre multas, penalidades ou débitos que sejam de sua responsabilidade.

Art. 93.º. O contratante deverá designar um representante para fiscalizar a execução do contrato, cabendo a este esclarecer dúvidas, monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e reportar à Administração quaisquer ocorrências, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, conforme disposto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 94.º. O contratante deverá efetuar os descontos obrigatórios relacionados à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ), conforme legislação vigente.

DO PRAZO

Art. 95.º. A execução dos serviços terá início mediante ordem de serviço, expedida somente após a eficácia do contrato e a comprovação das condições prévias de execução, inclusive implantação e CNES quando aplicáveis. O prazo de início será o fixado na ordem de serviço, sem contagem retroativa à assinatura.

Art. 96.º. Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto quanto à transição para o provimento efetivo.

Art. 97.º. A Secretaria Municipal de Saúde utilizará os atendimentos contratados conforme a sua necessidade, sem obrigação de utilizar a sua totalidade, observada sempre a regra de distribuição da demanda prevista neste Edital.

§ 1º A não utilização integral dos recursos ou atendimentos previstos não implicará em qualquer direito indenizatório ou compensatório em favor do contratado.

§ 2º Da transição para o provimento efetivo. A posse e a entrada em exercício de servidores efetivos em cargos





correspondentes aos serviços abrangidos por este credenciamento, na forma do item 13 do Parecer nº 586/PGM/2026, ensejarão a revisão do quantitativo do respectivo item. A Administração reduzirá gradualmente as novas convocações e, na medida da capacidade efetivamente absorvida pelo quadro permanente, promoverá a não prorrogação ou a rescisão dos contratos que deixarem de ser necessários, priorizando a não prorrogação daqueles cuja vigência se encerrar primeiro, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem interrupção da assistência, não cabendo indenização ao contratado, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

DO PAGAMENTO

Art. 98.º. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, conforme as disposições contratuais estabelecidas, considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais contratados nessa modalidade, bem como o quantitativo de consultas e demais atendimentos efetivamente realizados no período, quando aplicável.

Art. 99.º. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas pela Contratada, referente aos serviços executados no mês, devidamente atestada pela Coordenação do setor demandante, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, por fiscal(is) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade de saúde onde os serviços foram realizados.

Art. 100.º. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de quadro detalhado contendo:

- I.** Nome completo dos profissionais.
- II.** Função exercida (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, técnico em farmácia, motorista, entre outros);
- III.** Número de registro no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável (CRM, COREN, CRF etc.);
- IV.** Especialidade ou área de atuação, quando couber;
- V.** Dias e horários dos serviços prestados com indicação de carga horária cumprida;
- VI.** Timbre da empresa prestadora de serviços e ciência da Direção da Unidade de Saúde ou do fiscal do contrato.

Art. 101.º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 102.º. O prazo para pagamento das Notas Fiscais, devidamente atestadas, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal regular, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada; devolvida a nota com erro para retificação, o intervalo entre a devolução e a reapresentação regular não é computado no prazo, e a parcela incontroversa, regularmente atestada, é paga no prazo relativo à sua documentação regular.

Art. 103.º. Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como com ausência dos documentos exigidos neste termo, salvo parcela incontroversa.





DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 104.º. O descumprimento das obrigações contratuais, seja por inexecução total ou parcial, ou por violação das condições estabelecidas neste Termo, sujeitará a credenciada às seguintes penalidades:

- I.** Advertência: aplicável para infrações de menor gravidade.
- II.** Multa por inexecução parcial: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de:
 - a. a) Realização de atendimentos ou prestação de serviços por qualquer profissional credenciado (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, técnico em farmácia, motorista ou outro integrante da equipe) em desacordo com os fluxos e protocolos estabelecidos pelas unidades, incluindo atendimento de usuários sem a devida guia de encaminhamento, quando exigida, exceto em situações devidamente caracterizadas como urgência ou emergência.
 - b. Cobrança de quaisquer valores, taxas ou vantagens indevidas dos usuários, por qualquer profissional vinculado ao contrato.
- III.** Multa por inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato nos casos de inexecução total das obrigações contratuais.
- IV.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública municipal.
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, admitida a reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

Art. 105.º. As sanções e multas podem ser aplicadas simultaneamente, assegurando-se o direito à defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da notificação.

Art. 106.º. Todas as penalidades aplicadas serão informadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107.º. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- I.** Condenação definitiva por fraudes fiscais no recolhimento de tributos.
- II.** Prática de atos ilícitos que visem frustrar os objetivos do credenciamento.

Art. 108.º. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas mediante a instauração de Processo Administrativo Sancionador, assegurando-se ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 109.º. O valor da multa será descontado do pagamento devido pela Administração ou, caso necessário, cobrado judicialmente.





Art. 110.º. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Parágrafo único. Será assegurado o direito à defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da abertura de vista. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, e a exclusão decorrente de descredenciamento poderá alcançar o prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 34, § 2º, do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 111.º. É estritamente vedada à contratada a subcontratação, cessão ou transferência, ainda que parcial, do contrato a outras empresas.

Parágrafo único. Qualquer ato nesse sentido será considerado nulo, podendo acarretar cominações legais, aplicação de sanções e encerramento do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 112.º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da contratante, designados especificamente para verificar a conformidade dos serviços prestados, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 113.º. A conformidade dos serviços será avaliada com base na documentação apresentada pela contratada, contendo a relação detalhada dos serviços realizados, de acordo com as disposições do presente Termo de Chamamento.

Art. 114.º. O representante da contratante ou a Coordenação da Unidade de Saúde deverá registrar todas as ocorrências identificadas durante a fiscalização e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 115.º. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá resultar em:

- I.** Aplicação de sanções administrativas.
- II.** Extinção contratual motivada, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a cláusula 12 da minuta contratual.
- III.** Penalidades descritas no art. 104º deste instrumento.

Art. 116.º. Durante a vigência do contrato, o fiscal poderá ser substituído, desde que haja justificativa formal para a mudança.

DO CRONOGRAMA DE PRAZOS.

Art. 117.º. O cronograma de prazos para o processo de credenciamento é o seguinte:

ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital	Aviso publicado no Portal Nacional





	de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO, com extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 59.677/2023.
Impugnação e pedidos de esclarecimento	Da data de publicação do aviso no PNCP até o primeiro dia útil seguinte, pelo e-mail chamamento@semusvilhena.com , com resposta em até 3 (três) dias úteis e, sempre que possível, antes do início das inscrições, ou adiamento motivado desse início, observado, no que couber, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
Período de inscrição das entidades	A partir do segundo dia útil seguinte à publicação do aviso no PNCP, encerrado o prazo de impugnação, em fluxo contínuo, a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento.
Análise das inscrições pela comissão avaliadora	Até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da documentação, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante autorização da autoridade competente, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 59.677/2023.
Divulgação da lista preliminar das entidades habilitadas e não habilitadas	Em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da decisão da Comissão, nos mesmos veículos da publicação do edital.
Prazo para o recebimento de recursos	5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, contados da data da publicação do resultado.
Análise de recursos	Reconsideração pela Comissão em até 5 (cinco) dias úteis; não havendo reconsideração, decisão da autoridade máxima em até 5 (cinco) dias úteis.
Divulgação dos resultados dos recursos e lista definitiva das entidades habilitadas	Em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da decisão, nos mesmos veículos da publicação do edital.
Edital de convocação conforme a lista definitiva das entidades habilitadas e a necessidade da administração	Conforme a lista definitiva e a necessidade da Administração, observada a regra de distribuição da demanda prevista neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 118.º Os casos omissos no presente Edital serão analisados pela Comissão do Chamamento Público, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à espécie e nos princípios da administração pública, incluindo alterações posteriores

DOS ANEXOS

Art. 119.º Os anexos a seguir integram este Edital:

ANEXO I - Requerimento para credenciamento.

ANEXO II - Declaração de Idoneidade.

ANEXO III - Declaração de Aceite das Condições do Edital e de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

ANEXO IV - Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO V - Declaração de Não Parentesco e de Inexistência de Vínculo Impeditivo.

ANEXO VI - Tabela de Pontuação.

ANEXO VII - Protocolo de Entrega de Documentos.

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Vilhena-RO, 30 de setembro de 2026

Elaborado por:

KIM MANSUR YANO

Presidente da Comissão

Matrícula 14214

Aprovado por:

WAGNER WASCZUK BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 60.332/2023

Assinado por:

KIM MANSUR YANO

..824-13 01/10/2026 - 00:51
ZSLDEOGVSRYSZKELOTATA





ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO À COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Pelo presente, vimos requerer inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Médicos e Serviços de Profissionais em Saúde de Nível Superior não médicos, Atividades de Nível Técnico e Serviços de Motoristas, bem como de serviços de saúde e segurança ocupacional aos servidores públicos municipais, em caráter de atendimento ambulatorial a serem executados nos termos do Chamamento Público nº. xxx/2026.

Dados da Empresa a ser credenciada

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone:	
E-mail:	

Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):

Nome:	
CPF nº:	
Nome:	
CPF nº:	

Profissional Responsável:

Nome:	
CPF nº:	
Função / Cargo:	(Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Técnico em Farmácia, Motorista, ou outro previsto no contrato) Registro no Conselho Profissional: (quando aplicável CRM, COREN, CRF, entre outros) Especialidade/Área de Atuação: (Quando couber)

Dados Bancários da Empresa Credenciada:

Nome do Banco:	
Agência:	
C/C:	

Assinalar abaixo os serviços que se propõe a realizar, relacionar os procedimentos de acordo com os valores estabelecidos no Edital.

Lote 1- Posto de Serviço com Carga Horária em Unidades de Saúde 40 horas

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	ENFERMEIRO 40H	10	R\$ 7.055,48
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	20	R\$ 4.938,83





3	FARMACÊUTICO 40H	5	R\$ 6.181,71
4	CIRURGIÃO-DENTISTA 40H	5	R\$ 6.181,71
5	PSICÓLOGO 40H	3	R\$ 6.181,71
6	PSICÓLOGO DO TRABALHO 40H - SESMT	1	R\$ 6.181,71
7	NUTRICIONISTA 40H	3	R\$ 6.181,71
8	EDUCADOR FÍSICO 40H	3	R\$ 6.181,71
9	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 40H	5	R\$ 4.938,83
10	MOTORISTA CATEGORIA B 40H	5	R\$ 4.355,54
11	AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H	4	R\$ 3.772,25

Lote 2 – Posto de Serviço com Carga Horária em Unidades de Saúde

Item	Serviço - Especialidade	Quantidade	Valor Mensal
1	MÉDICO GENERALISTA 40H - POSTOS DEFINIDOS	8	R\$ 16.130,55
2	MÉDICO PERITO E DE ASSESSORAMENTO À PGM 40H	1	R\$ 16.130,55
3	MÉDICO EXAMINADOR OCUPACIONAL 40H - SESMT	1	R\$ 16.130,55
4	MÉDICO GENERALISTA 40H - CONFORME DEMANDA	5	R\$ 16.130,55
5	ENDOCRINOLOGISTA 40H	1	R\$ 16.238,16
6	MÉDICO PSIQUIATRA CAPS 40H COM RQE	1	R\$ 16.238,16

Lote 3 - Atendimento Consulta Especializada

Item	Serviço - Especialidade	Quantidade	Valor Consulta
1	CONSULTA EM UROLOGIA	780	R\$ 215,41
2	CONSULTA EM NEUROLOGIA	780	R\$ 222,98
3	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	780	R\$ 255,85
4	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	780	R\$ 215,03
5	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	780	R\$ 220,86
6	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	780	R\$ 223,74
7	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	780	R\$ 374,33
8	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	780	R\$ 200,34

Lote 4 - Ofertas de Cuidado Integrado (OCI)

Item	Serviço - Especialidade	Quantidade	Valor Consulta
1	OCI Ortopedia com radiologia (SIGTAP 09.03.01.001-1)	3.000	R\$ 100,00
2	OCI Risco cirúrgico (SIGTAP 09.02.01.001-8)	2.500	R\$ 130,00
3	OCI Avaliação cardiológica (SIGTAP 09.02.01.002-6)	2.000	R\$ 200,00
4	OCI Oftalmologia a partir de 9 anos (SIGTAP 09.05.01.003-5)	4.000	R\$ 160,00
5	OCI Oftalmologia 0 a 8 anos (SIGTAP 09.05.01.001-9)	1.000	R\$ 200,00
6	OCI Exames oftalmológicos sob sedação (SIGTAP 09.05.01.007-8)	150	R\$ 200,00
7	OCI Insuficiência cardíaca (SIGTAP 09.02.01.006-9)	250	R\$ 350,00
8	OCI Nasofaringe e orofaringe (SIGTAP 09.04.01.003-1)	1.300	R\$ 200,00
9	OCI Déficit auditivo inicial (SIGTAP 09.04.01.001-5)	2.000	R\$ 100,00
10	OCI Déficit auditivo progressão (SIGTAP 09.04.01.002-3)	800	R\$ 150,00
11	OCI GIN1 saúde da mulher I (SIGTAP 09.06.01.001-2)	1.600	R\$ 88,40
12	OCI GIN1 saúde da mulher II (SIGTAP 09.06.01.002-0)	800	R\$ 88,40
13	OCI GIN2 sangramento uterino I (SIGTAP 09.06.01.003-9)	350	R\$ 304,86
14	OCI GIN2 sangramento uterino II (SIGTAP 09.06.01.004-7)	120	R\$ 323,24
15	OCI Câncer de mama inicial (SIGTAP 09.01.01.001-4)	1.000	R\$ 125,00
16	OCI Câncer de colo do útero I (SIGTAP 09.01.01.011-1)	200	R\$ 220,00





Para todos os fins de direito, declaramos que:

Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público N° xxx/2026, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do SUS.

Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados. Informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos à documentação exigida e descrita em Edital.

Vilhena-RO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura por extenso do Representante

Legal do Estabelecimento com carimbo CNPJ





ANEXOII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do cadastramento de pessoas jurídicas do Chamamento Público nº **xxx/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Comissão de Chamamento Público, que não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura por extenso do Representante
Legal do Estabelecimento com carimbo CNPJ
(Em papel timbrado da empresa proponente)





ANEXOIII

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
À HABILITAÇÃO**

À empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____,

declara, sob as penas da lei, que conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos e que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A presente declaração é firmada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em conformidade com os arts. 62 a 70, que tratam das condições de habilitação, bem como com o art. 14 (impedimentos e conflitos de interesse) e art. 156 (sanções administrativas), comprometendo-se a informar qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou contratação com a Administração Pública.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura por extenso do Representante
Legal do Estabelecimento com carimbo CNPJ
(Em papel timbrado da empresa proponente)





ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a) _____ portadora Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Declara, ainda, que está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a declarante às penalidades previstas em lei.

Vilhena-RO, de de 2026.

Assinatura por extenso do Representante
Legal do Estabelecimento com carimbo CNPJ
(Em papel timbrado da empresa proponente)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

DECLARA, sob as penas da lei, que não há relação de parentesco entre seus sócios, administradores ou responsáveis legais e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, e que seus dirigentes, administradores e representantes legais não ocupam cargo ou função no âmbito do Sistema Único de Saúde que lhes permita influir nos processos de seleção, credenciamento, distribuição da demanda, regulação do acesso, fiscalização ou pagamento decorrentes deste procedimento, ou em outras vinculações de natureza discricionária a ele relacionadas.

Por ser expressão e verdade, firmo o presente.

Vilhena-RO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura por extenso do Representante
Legal do Estabelecimento com carimbo CNPJ
(Em papel timbrado da empresa proponente)





ANEXO VI

TABELA DE PONTUAÇÃO

Item de Avaliação (Postos de Nível Superior – médicos, enfermeiro, farmacêutico, cirurgião-dentista, psicólogo, nutricionista e educador físico)	Pontuação	Pontuação Máxima
Título de Doutorado reconhecido pela CAPES, na área da saúde.	25	25
Título de Mestrado reconhecido pela CAPES, na área da saúde.	20	20
Título de Residência na área profissional pretendida.	15	15
Especialização Lato Sensu na área profissional a que concorre, reconhecido pelo MEC, com carga horária superior a 360 horas (independente do Programa).	10	10
Curso de aperfeiçoamento ou atualização em saúde, na área pretendida com carga horária superior ou igual a 120 horas (comprovados por certificação).	5	10
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência.	2	20
Total		100
Item de Avaliação (Postos de Nível Técnico – técnico de enfermagem e técnico em saúde bucal)	Pontuação	Pontuação Máxima
Especialização Técnica na área pretendida.	29	29
Curso de Aperfeiçoamento / atualização (mínimo 120h).	7	14
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência.	3	57
Total		100
Item de Avaliação (Auxiliar de Farmácia)	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de Aperfeiçoamento / atualização na área (mínimo 40h).	8	16
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência.	3	84
Total		100
Item de Avaliação (Motorista)	Pontuação	Pontuação Total
Curso de Transporte de Emergência	29	29
Curso de Direção Defensiva ou Primeiros Socorros	14	14
Experiência profissional comprovada na área pretendida por mês de experiência.	3	57
Total		100





ANEXO VII

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A EMPRESA:

CNPJ:

DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - CNPJ

ITE M	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	ENTREGUE	
1	Requerimento para Credenciamento – Anexo I.	() SIM	() NÃO
2	Declaração de Idoneidade – Anexo II.	() SIM	() NÃO
3	Declaração de sede, filial ou compromisso de implantação no Município de Vilhena/RO em até 40 (quarenta) dias, e cadastro no CNES quando aplicável.	() SIM	() NÃO
4	Declaração de Aceite das Condições do Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III	() SIM	() NÃO
5	Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores – Anexo IV.	() SIM	() NÃO
6	Declaração de Não Parentesco – Anexo V.	() SIM	() NÃO
7	Documentação dos Sócios	() SIM	() NÃO
8	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	() SIM	() NÃO
9	Contrato Social e Alterações Contratuais	() SIM	() NÃO
10	Certidões Negativas de Débitos Tributários: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, referentes à sede da empresa.	() SIM	() NÃO
11	Regularidade com o FGTS	() SIM	() NÃO
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	() SIM	() NÃO
13	Certidão Negativa de Falência ou Concordata	() SIM	() NÃO
14	Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição ou empresa interessada, admitida a apresentação até o início da execução dos serviços, não constituindo condição de habilitação nem se exigindo cadastro em município determinado.	() SIM	() NÃO

DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PROFISSIONAIS VINCULADOS À EMPRESA





ITEM	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	ENTREGUE	
1	Cédula de Identidade (RG) – Documento oficial com foto;	() SIM	() NÃO
2	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Documento que comprove o registro no Cadastro de Pessoas Físicas;	() SIM	() NÃO
3	Cédula de Identidade Profissional – Registro profissional emitido pelo Conselho Profissional, quando aplicável (CRM, COREN, CRF, etc);	() SIM	() NÃO
4	Certidão Negativa do Conselho de Classe – Documento que ateste a inexistência de débitos de anuidade ou penalidades no exercício da profissão, quando aplicável;	() SIM	() NÃO
5	Certidão de Ação Cível – Emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e no Estado de Rondônia, indicando ausência de processos cíveis relevantes;	() SIM	() NÃO
6	Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) – Emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e do Estado de Rondônia, atestando ausência de antecedentes criminais;	() SIM	() NÃO
7	Comprovação da formação correspondente à categoria profissional (diploma, certificado de curso técnico ou compatível, ou Carteira Nacional de Habilitação, conforme o caso);	() SIM	() NÃO
8	Documentos comprobatórios de qualificação específica, exigidos como requisito de habilitação para os postos abaixo e não pontuáveis: (a) Endocrinologista – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia; (b) Médico Psiquiatra do CAPS – RQE em Psiquiatria; (c) Médico Examinador Ocupacional do SESMT – no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Prestação de Serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação do profissional na realização de exames médicos ocupacionais, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, bem como na emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, e certificado ou documento equivalente de capacitação ou atualização profissional em Medicina Ocupacional, Saúde Ocupacional ou exames médicos ocupacionais; (d) Psicólogo do Trabalho do SESMT – comprovação de experiência profissional em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Saúde do Trabalhador ou área correlata, na forma do Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Administração. Para os demais postos, quando exigida especialização pela natureza da função, admite-se certificado de conclusão de Residência, Pós-	() SIM	() NÃO





	graduação, Especialização ou RQE na área pretendida;		
9	Declaração de disponibilidade do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exigível como condição para o início da execução dos serviços e não como requisito de habilitação, admitida a comprovação até a expedição da ordem de serviço;	() SIM	() NÃO
10	Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal) – Emitida pela Justiça Federal do domicílio do profissional e do Estado de Rondônia;	() SIM	() NÃO
11	Comprovação de vínculo do profissional com a empresa – contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento jurídico válido;	() SIM	() NÃO
12	Documentos comprobatórios para fins de pontuação (títulos, cursos e experiência na área pretendida), conforme as tabelas de pontuação do Anexo VI, distintos dos documentos de formação e de qualificação obrigatória;	() SIM	() NÃO

Observações: _____

Entregue por: _____

Recebido por: _____

Vilhena-RO, _____ de _____ de 2026.



MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A
EMPRESA
..... (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
89139/2026).

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczuk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, nº 5112, Residencial Barão do Melgaço III nesta cidade de Vilhena – RO (nos contratos dos itens 06 e 14, o MUNICÍPIO atuará por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada por seu titular) e, de outro lado, ..., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu (sua) o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-., residente na cidade de-., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID nº, do Processo Administrativo nº 89139/2026 e contratado através do Edital de Credenciamento nº/2026 em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, que foi recepcionada pelo Decreto Municipal nº 59.677/2023, e demais legislações aplicáveis,





que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela pessoa jurídica credenciada, do(s) serviço(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) nele indicado(s), abrangendo, conforme o caso, serviços médicos, serviços de profissionais de saúde de nível superior não médicos, atividades de nível técnico, serviços de motorista e serviços de saúde e segurança ocupacional destinados aos servidores públicos municipais, nos termos do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência. O credenciamento será regido pelas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Relatório de Pesquisa de Preços, quanto aos postos e às consultas e com as substituições de fonte nela registradas, e a Nota Técnica de Consolidação de Preços, bem como a proposta apresentada pela credenciada no âmbito do Chamamento Público nº/2026, constante do Processo Administrativo nº 89139/2026, os quais passam a integrar o presente termo para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.2 A especificação detalhada do objeto, das quantidades, das competências e das diretrizes de execução consta dos itens 2, 4, 5 e 12 do Termo de Referência.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total para a prestação dos serviços deste termo.

2.2 Nos valores estabelecidos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), da Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Saúde (ou, nos contratos dos itens 06 e 14, 04.001 – Secretaria Municipal de Administração); Projeto/Atividade -; Elemento de Despesa -; Fonte de Recurso - – –





-, conforme Solicitação de Despesa nº, de .. de de 2026 e Nota de Empenho nº, de .. de de 2026.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A execução dos serviços terá início mediante a emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual congênere, na forma do Decreto Municipal nº 59.677/2023, a qual somente será expedida após adquirida a eficácia do Contrato nos termos da cláusula de publicação. A ordem de serviço descreverá a demanda específica a ser executada, atribuída ao CONTRATADO segundo a regra de distribuição da demanda prevista no Edital, vedada a indicação nominal de credenciado.

4.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na cláusula 12.4.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme as disposições contratuais estabelecidas, considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais contratados nessa modalidade, bem como o quantitativo de consultas e demais atendimentos efetivamente realizados no período, quando aplicável, através de transferência bancária em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Coordenação do setor demandante, conforme conferência pelo Controle Interno.

5.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM / COREN, CRF, etc, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

5.4 O pagamento dos serviços executados e devidamente atestados ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal regular,





após o adimplemento da obrigação. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, e o tempo entre a devolução e a reapresentação regular não será computado nesse prazo.

5.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação de parte da despesa, a CONTRATANTE comunicará de modo discriminado a inconsistência à CONTRATADA, e somente a parcela afetada ficará pendente até o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE; a parcela incontroversa dos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados será paga no prazo do item 5.4.

5.6 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

6.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

6.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder. O reajuste por IPCA aplica-se somente aos preços dos postos de serviço e das consultas especializadas; os valores das Ofertas de Cuidado Integrado – OCI permanecem vinculados à tabela SIGTAP da competência vigente, sem reajuste por índice.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, das categorias correspondentes ao(s) item(ns) contratado(s), prestarão os serviços no município de Vilhena, realizando as atividades próprias de suas áreas de atuação descritas no Termo de Referência, nas Unidades de Saúde do Município, nas clínicas dos credenciados, quando for o caso, ou junto ao SESMT da Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria-Geral do Município, conforme o item, observando rigorosamente os padrões estabelecidos ou recomendados pelos conselhos e órgãos de classe competentes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante, através do ordenador de despesas, designará servidor para atuar como gestor do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento e o controle da prestação dos serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em





relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedadas a subcontratação, a quarteirização, a cessão e a transferência, ainda que parciais, do objeto a outras empresas, conforme o art. 111 do Edital;

9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus





serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.2. Advertência;

11.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência,





nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: realização de atendimentos ou prestação de serviços por qualquer profissional credenciado (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, técnico em farmácia, motorista ou outro integrante da equipe) em desacordo com os fluxos e protocolos estabelecidos pelas unidades, incluindo atendimento ao usuário sem a devida guia de encaminhamento, quando exigida, exceto em situações devidamente caracterizadas como urgência ou emergência), e cobrança de quaisquer valores, taxas ou vantagens indevidas dos usuários por qualquer profissional vinculado ao contrato;

11.4. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

11.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Vilhena/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados o alcance, a competência, o procedimento e os requisitos de reabilitação previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.7. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da notificação;

11.8. Todas as penalidades aplicadas serão informadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas na forma dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.10. As condutas de fraude fiscal e de prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento serão apuradas em processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e sujeitarão o responsável às sanções deste instrumento, conforme seu enquadramento legal e a gravidade da infração;

11.11. As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas somente após a instauração de Processo Administrativo Sancionador Contratual, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021. O processo garantirá ao credenciado a plena





observância do contraditório e da ampla defesa, incluindo: Notificação Prévia, Prazo adequado de Defesa, Contraditório Efetivo, Possibilidade de Interposição de Recurso Administrativo e Decisão Motivada;

11.12. O Valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

2º A extinção do contrato não prejudica o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de sua eficácia, observadas a medição, as glosas justificadas e as retenções legais, nem os direitos legalmente devidos em razão da causa da extinção; não será devida remuneração por serviços não executados. **3º** Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

12.2. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento e, se houver contrato em vigor, a sua extinção, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dirigido ao titular do órgão contratante – a Secretaria Municipal de Saúde ou, nos itens 06 e 14, a Secretaria Municipal de Administração –, que decidirá motivadamente e adotará as providências de continuidade do serviço;

12.3. A CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento ou a extinção do contrato somente nas hipóteses previstas em lei e no Edital, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, com aviso prévio de 30 (trinta) dias nos casos aplicáveis e preservação da continuidade dos serviços, aplicando-se à transição por provimento efetivo a





regra da cláusula 12.4.

12.4. A posse e a entrada em exercício de servidores efetivos em cargos correspondentes aos serviços abrangidos por este credenciamento, na forma do item 13 do Parecer nº 586/PGM/2026, ensejarão a revisão do quantitativo do item objeto deste contrato. A Administração reduzirá gradualmente as novas convocações e, na medida da capacidade efetivamente absorvida pelo quadro permanente, promoverá a não prorrogação ou a rescisão dos contratos que deixarem de ser necessários, priorizando a não prorrogação daqueles cuja vigência se encerrar primeiro, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem interrupção da assistência, não cabendo indenização ao contratado, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados. Aplica-se o disposto nesta cláusula na forma prevista no Edital.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedada a CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente proibido à contratada a quarterização dos serviços objeto do Chamamento público descrito neste contrato, sendo cabível em caso de descumprimento o descredenciamento da mesma.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado art. 124 da Lei 14.133/2021.

1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato;

2º As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo órgão contratante competente para o item – a Secretaria Municipal de Saúde ou, nos itens 06 e 14, a Secretaria Municipal de Administração –, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor





– e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS RETENÇÕES

16.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

16.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

16.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO e do órgão contratante é condição indispensável para a sua eficácia e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

18. DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena-RO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena, ... de de 2026.





VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL



**Secretaria Municipal
de Saúde**



PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO MUNICIPAL

.....

.....

.....

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE (itens custeados pelo Fundo
Municipal de Saúde) ou
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO (itens 06 e 14)**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....

PROCURADOR MUNICIPAL

